

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1349/15 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini, autorizado a Alienar bens móveis de sua propriedade, em hasta pública, considerados inservíveis para a Administração Municipal, conforme Lei Orgânica do Município, como consta na identificação constante na tabela abaixo:

ITEM	BEM MÓVEL	PATRIMÔNIO
1	Britador Mandíbula SR 1016	126
2	Distribuidor de Esterco 4.000L	908

Art. 2º. – A alienação do bem móvel descrito no Art. 1º. desta Lei poderá ser efetuada através de leilão ou de dação em pagamento, à critério do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação dos mesmos através de comissão específica.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini, autorizado a alienar bens imóveis de sua propriedade, em hasta pública, considerados inservíveis para a Administração Municipal, na forma do artigo nº 11 da Lei Orgânica do Município, conforme identificação constante na tabela abaixo:

ITEM	BEM IMÓVEL	MATRÍCULA NO OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CASCA
1	<u>IMÓVEL</u> – PARTE DO LOTE RURAL Nº 09, do Segundo Polígono da Secção Carreiro, na	11.166

	<p>Linha Água Azul, hoje município de Vanini-RS com a área superficial de 42.000,00m² (Quarenta e dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: ao NORTE, com terras do mesmo lote rural nº 09, por uma estrada que liga a Capela Nossa Senhora da Saúde à Capela São João; ao SUL, com terras do mesmo lote rural nº 09; ao LESTE, com terras do mesmo lote rural nº 09, e ao OESTE, com terras dos lotes rurais nºs 07 e 07-A.</p>	
2	<p>IMÓVEL: Lote Rural número Cinquenta e cinco (55) da Linha Quarta, distrito de São Domingos do Sul, hoje distrito Vannini, neste município de Casca, com a área superficial de DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E OITO METROS QUADRADOS (258.128-m²), sem benfeitorias, obedecendo às seguintes confrontações: ao NORTE, SUL, e LESTE, respectivamente, com os lotes rurais números Cinquenta e sete (57), Cinquenta e três (53), e Cinquenta e seis (56) da mesma Linha Quarta; e ao OESTE, com o lote rural número Cinquenta e seis (56) da Linha Terceira.</p> <p>R-5-1.384 – COMPRA E VENDA/PARTE IDEAL – Transmitentes: IVONIR DECOL e sua esposa IVONE SOLDATELI DECOL, brasileiros, agricultores, CPF nºs 342.297.520-91 e 197.103.210-72 respectivamente, e ARTEMIO ANTONIO DECOL e sua esposa INÊS VICENZI DECOL, brasileiros, agricultores, CPF nºs 342.438.870-04 e 378.204.860-15 respectivamente.- Adquirente: MUNICÍPIO DE VANINI-RS, com sede administrativa na Rua Piratini, 56, em Vanini-RS, CGC/MF nº 92.406.206/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Helio José Oro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Vanini-RS, CPF nº 360.677.500-82.- Área: A fração ideal com 24.500,00m², sem benfeitorias.- Forma: Escritura Pública nº 6.884, livro nº 70, datada de 20.07.1998 do</p>	1384

	Tabelionato de Casca-RS.	
--	--------------------------	--

Art. 4º. – A alienação dos bens imóveis descritos no Art. 3º. desta Lei será efetuada através de praça, conforme estabelece a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação dos mesmos através de comissão específica.

Art. 5º. – O valor arrecadado com a alienação dos bens não poderá ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, na forma estabelecida no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**